



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

1. DO OBJETO: Registro de preços para a execução de serviços de pintura de aproximadamente 120.000 (cento e vinte mil) metros lineares de cordões de calçadas (meio-fio) com altura média do cordão de 12 cm x 12 cm (altura não padronizada), em vias públicas do Município de Frederico Westphalen/RS, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO POR ITEM

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentada pela Administração Pública Municipal.

b) O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

c) O objeto desta licitação possui natureza de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, preparo, acondicionamento e fornecimento podem ser objetivamente definidos no edital e termo de referência, mediante especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Un.
1	Serviços de pintura de aproximadamente 120.000 (cento e vinte mil) metros lineares de cordões de calçadas (meio-fio) com altura média do cordão de 12 cm x 12 cm (altura não padronizada), em vias públicas do Município de Frederico Westphalen/RS, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços.	120.000	metro

e) A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

c) **Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, admite-se a prorrogação dos quantitativos registrados, desde que devidamente justificada a necessidade e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, na forma da legislação vigente.**

d) Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

2

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

5. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de execução dos serviços de pintura de aproximadamente 120.000 (cento e vinte mil) metros lineares de cordões de calçadas (meio-fio) com altura média do cordão de 12 cm x 12 cm (altura não padronizada), em vias públicas do Município de Frederico Westphalen/RS, visando promover a conservação dos espaços urbanos, a organização do trânsito e a melhoria da segurança viária. A pintura dos cordões desempenha importante função na sinalização horizontal, permitindo a correta identificação de locais com restrições de parada e estacionamento, áreas de circulação e demais pontos que demandam regulamentação, contribuindo para a fluidez do tráfego de veículos e pedestres. Além disso, a manutenção periódica da pintura proporciona melhores condições de visibilidade da sinalização, reduzindo riscos de acidentes e facilitando a fiscalização pelos órgãos competentes. A execução dos serviços também contribui para a valorização estética dos espaços públicos, conferindo melhor aspecto visual às vias urbanas e demonstrando o cuidado da Administração Municipal com a infraestrutura e o patrimônio público. Considerando a extensão da malha viária municipal e o elevado quantitativo de serviços a serem executados, o Município não dispõe de estrutura operacional, mão de obra especializada, equipamentos e disponibilidade de pessoal suficientes para realizar os trabalhos de forma eficiente e dentro do prazo necessário, tornando indispensável a contratação de empresa especializada. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada manutenção da sinalização urbana, atender ao interesse público, garantir maior segurança à população e preservar as condições de organização, mobilidade e acessibilidade nas vias públicas do Município.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias no prazo estabelecido;
- b) Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, avaliando a conformidade dos serviços entregues, podendo rejeitá-los, mediante justificativa, quando não atender às condições estabelecidas;
- c) Designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- d) Prestar as informações e orientações necessárias à adequada execução contratual;
- e) Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, para fins de liquidação e pagamento, após verificação do cumprimento das condições contratuais;
- f) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

g) Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando aplicável, bem como o Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme legislação municipal, quando incidente.

3

5.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de pintura dos cordões de calçadas em estrita observância às especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável;
- b) Fornecer toda a mão de obra, materiais, tintas, solventes, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas e demais insumos necessários à completa execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município;
- c) Executar os serviços nos locais e prazos definidos pela Administração, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria competente;
- d) Utilizar materiais de primeira qualidade, apropriados para sinalização viária, observando as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes;
- e) Realizar a limpeza e a preparação das superfícies antes da aplicação da pintura, sempre que necessário, de modo a garantir a adequada aderência e durabilidade do serviço;
- f) Manter, durante toda a execução contratual, equipe em número suficiente e devidamente capacitada para a realização dos serviços;
- g) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- h) Atender às solicitações da fiscalização do contrato, prestando as informações necessárias e esclarecimentos sobre o fornecimento sempre que solicitado;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município;
- j) Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais equipamentos de segurança necessários aos seus empregados, observando as normas de segurança e medicina do trabalho;
- k) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres e veículos durante a execução dos serviços, providenciando a sinalização temporária das áreas de trabalho sempre que necessária;
- l) Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, falhas ou vícios de execução;
- m) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, promovendo a imediata reparação ou indenização, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- o) Manter os locais de trabalho limpos e organizados durante toda a execução dos serviços, promovendo o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
- p) Responder integralmente pela qualidade e durabilidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de defeitos decorrentes de falhas de execução ou da utilização de materiais inadequados, sem custos adicionais para a Administração, durante o prazo de garantia previsto no contrato ou na legislação aplicável.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A execução dos serviços compreenderá a pintura de aproximadamente 120.000 (cento e vinte



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

mil) metros lineares de cordões de calçadas (meio-fio) com altura média do cordão de 12 cm x 12 cm (altura não padronizada), em vias públicas do Município de Frederico Westphalen/RS, conforme cronograma e locais definidos pela Secretaria Municipal competente.

- b)** Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Administração, na qual constarão os trechos, quantitativos, prazos e demais orientações necessárias à execução.
- c)** A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, tintas, solventes, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, sinalização temporária e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- d)** Antes do início da pintura, a contratada deverá realizar a limpeza e a preparação das superfícies, removendo sujeiras, poeira, vegetação, resíduos e demais materiais que possam comprometer a aderência e a durabilidade da pintura.
- e)** A pintura deverá ser executada com tinta apropriada para sinalização viária, de elevada resistência às intempéries e ao desgaste provocado pelo tráfego, observando as especificações técnicas exigidas pela Administração e as recomendações do fabricante.
- f)** A aplicação da tinta deverá apresentar acabamento uniforme, boa cobertura, aderência e espessura adequada, sendo vedada a execução de serviços que apresentem falhas, escorrimientos, manchas, descontinuidades ou qualquer outro defeito que comprometa a qualidade do serviço.
- g)** A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres e veículos durante a execução dos serviços, providenciando a devida sinalização temporária dos locais de trabalho, em conformidade com a legislação de trânsito e as normas de segurança aplicáveis.
- h)** Os serviços deverão ser executados em horários previamente definidos pela Administração, podendo ser exigida a realização em períodos de menor fluxo de veículos e pedestres, inclusive em finais de semana ou feriados, quando necessário ao interesse público, sem gerar custos adicionais ao Município.
- i)** A fiscalização dos serviços será realizada por servidor designado pela Administração Municipal, que acompanhará a execução, poderá determinar correções, suspender serviços executados em desacordo com as especificações e rejeitar os serviços que não atendam aos padrões de qualidade estabelecidos.
- j)** Todos os serviços considerados inadequados ou executados em desacordo com as especificações deverão ser refeitos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- k)** Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão ser recolhidos e destinados adequadamente pela contratada, mantendo os locais limpos e em perfeitas condições de uso ao término de cada etapa dos trabalhos.
- l)** O recebimento dos serviços ocorrerá após vistoria realizada pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade da execução com as especificações constantes no Termo de Referência, sendo o pagamento condicionado à aprovação dos serviços efetivamente executados.

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b)** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c)** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO:

a) Nos termos do art. 117, §3º, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o servidor: José Armando Grassi - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e determinar o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e recebimento.

b) Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, tampouco implicará na aceitação definitiva dos serviços prestados.

c) A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de facilitar o trâmite de recebimento e liberação para pagamento.

d) Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR

e) Considerando o art. 349, I, do Código Tributário Municipal (LC nº 004/2018), o Município efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) quando houver incidência legal, conforme natureza da operação.

10. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação, consistentes na execução de serviços de pintura de sinalização viária, pintura de meio-fio, cordões de calçadas ou serviços similares.

b) Declaração de disponibilidade operacional, assinada pelo representante legal da empresa, de que dispõe, ou disporá até o início da execução contratual, de equipe técnica qualificada, equipamentos,



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

ferramentas, veículos e demais recursos materiais necessários para a execução integral dos serviços, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

c) Declaração de que utilizará materiais em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Administração, comprometendo-se a empregar tintas e demais insumos adequados para sinalização viária, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização municipal.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO:

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Por se tratar de uma licitação de registro de preços a dotação orçamentária será indicada no momento da contratação.

Frederico Westphalen/RS, 06 de junho de 2026.

José Armando Grassi

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos